



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## LEI Nº.579 DE 26 DE MARÇO DE 2.018

**"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional suplementar, destinado a despesas com aquisição de trator e dá outras providências".**

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.**-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) assim classificado:-

### Crédito Suplementar

Ficha:-	359
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente
Unidade Executora:-	01-Divisão de Serviços de Materiais
Funcional Programática:-	26.782 4509 2.479-Melhoria na conservação da malha viária municipal
Natureza da Despesa:-	4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R\$:-	63.000,00

**Artigo 2º.**-Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução parcial das seguintes dotações:

### Redução

Ficha:-	347
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais  
Funcional Programática:- 20.606 4509 2.484-Manutenção das atividades da Casa do Agricultor  
Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
**Valor R\$:- 8.000,00**

**Ficha:- 367**

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 02-Divisão de Planejamento e Convênios

Funcional Programática:- 15.451 4505 1.454-Ampliação do cemitério municipal

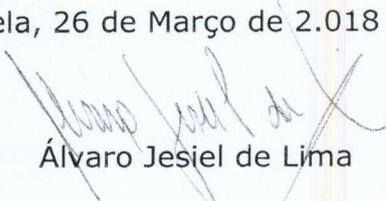
Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES

**Valor R\$:- 55.000,00**

**Artigo 3º.**-Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º.**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 26 de Março de 2.018

  
Álvaro Jesiel de Lima

-Prefeito Municipal-

Nota: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 26/03/2.018.